



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

### **Ato da Mesa nº 263, de 19 de junho de 2023**

Dispõe sobre a regulamentação do auxílio-alimentação

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, resolve:

O auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 3.153, de 25 de maio de 2023, fica regulamentado nos termos deste Ato.

Art. 1º. O valor do auxílio-alimentação será revisado por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário, todo mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 2º. O auxílio-alimentação é devido ao servidor por dia laborado, devidamente apurado através do controle de jornada pelo responsável do Recursos Humanos da Câmara.

Paragrafo único. Os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não serão considerados dias efetivamente trabalhados, salvo quando houver regular convocação.

Art. 3º. O valor é único por dia, mesmo que haja horas extraordinárias executadas e/ou servidor que acumule cargos, empregos ou funções gratificadas.

Art. 4º. Caberá ao responsável de Recursos Humanos gerenciar o controle de frequência, a que se refere o artigo 2º deste Ato, administrar e expedir instruções relativas ao auxílio-alimentação.

§ 1º. Para perceber o auxílio alimentação o servidor que estiver em serviço externo, não conseguindo registrar o ponto, deverá apresentar até o dia 20 de cada mês justificativa devidamente comprovada de seu serviço externo e atestadas pelo seu superior direto.

§ 2º. São de responsabilidade exclusiva do servidor os documentos que comprovem os serviços externos, sujeitando-se em caso de informações inverídicas a responsabilização administrativa, cível e criminal.

§ 3º. Caso o servidor não apresente a devida e comprovada justificativa até o dia 20 de cada mês, perderá o direito de receber o auxílio alimentação do dia não justificado.



Paraíso da Grande São Paulo

*Câmara Municipal de Santa Isabel*  
Estado de São Paulo

**Ato da Mesa nº 263/2023 - fl. 2**

Art. 5º. O auxílio de que trata este Ato não se incorporará ao patrimônio do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão as contribuições devidas ao Instituto de Previdência.

Art. 6º. Não fará jus ao auxílio-alimentação o funcionário ou servidor que estiverem elencados em uma das condições do artigo 3º da Lei 3.153, de 25 de maio de 2023.

Art. 7º. As despesas oriundas da aplicação deste Ato, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 19 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS  
Presidente

NEURISVAN LÚCIO DE AZEVEDO  
1º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES  
2º Vice-Presidente

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
1º Secretário

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA  
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS  
Secretário Administrativo